



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 2104/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2025

PROCEDÊNCIA: Vereadora Pâmela Gonçalves Maia

## **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto dispor sobre a afixação de cartaz relativo aos primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 15 de abril de 2025.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 28/2025

*DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE  
CARTAZ RELATIVO AOS  
PRIMEIROS SOCORROS NO CASO  
DE ENGASGAMENTO DE BEBÊS  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

**Art. 1º** As unidades de saúde, as creches, as escolas, os parques infantis e os demais espaços frequentados por bebês no Município de Linhares deverão afixar cartaz contendo informação de como proceder em caso de engasgamento de bebês e crianças.

*Parágrafo único.* O cartaz afixado deverá conter a sequência, passo a passo, da Manobra de Heimlich.

**Art. 2º** O cartaz informativo, disposto no artigo 1º, deverá observar os seguintes critérios:

- I – ter as dimensões de um papel A4;
- II – ter fonte não menor que 24 (vinte e quatro);
- III – ser afixado em local visível ao público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.